

RESOLUÇÃO N.º 14-TJ, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Revoga a Resolução nº 11-TJ, de 11 de abril de 2018.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE,  
no uso de sua competência,

CONSIDERANDO a decisão do Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a existência de repercussão geral da questão tratada no Recurso Extraordinário (RE) 1059466, que discute a isonomia entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público em relação ao direito à licença-prêmio ou à indenização por sua não fruição;

CONSIDERANDO que o Ministro Alexandre de Moraes determinou nos autos do processo do Recurso Extraordinário (RE) 1059466 a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes sobre a concessão de licença-prêmio a magistrados com base na isonomia em relação aos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Código de Processo Civil que trata da incidência do referido diploma legal no microsistema normativo relativo aos processos administrativos;

CONSIDERANDO que na interpretação e aplicação das normas jurídicas, a Administração Pública deverá optar pela solução que outorgue maior alcance e efetividade aos preceitos constitucionais, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO o Provimento nº 64/2017, de 01 de dezembro de 2017, da Corregedoria Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 11-TJ, de 11 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 25 de abril de 2018.

DES. GILSON BARBOSA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES.ª JUDITE NUNES

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. DILERMANDO MOTA

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR.

DES. IBANEZ MONTEIRO